



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Finanças			
Subunidade Orçamentária	02.08.04 – Diretoria de Tesouro			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção da Diretoria de Tesouro	02.08.04-04.129.0043.2316	319004	10.000,00	1500
		319011	400.000,00	1500
		319016	1.000,00	1500
		339014	5.000,00	1501
		339030	10.000,00	1501
		339033	10.000,00	1501
		339036	5.000,00	1501
		339039	20.000,00	1501
		339040	30.000,00	1501
		339049	20.000,00	1500
		339092	5.000,00	1501
		339093	5.000,00	1501
Aquisição Equipamento e Material Permanente	02.08.04-04.129.0043.3147	449052	40.000,00	1501
Total			561.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte

11:

Manutenção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro	02.08.03-04.129.0043.2097	319011	431.000,00	1500
		339039	50.000,00	1501
		339040	10.000,00	1501
Aquisição Equipamento e Material Permanente	02.08.03-04.129.0043.3048	449052	70.000,00	1501
Total			561.000,00	

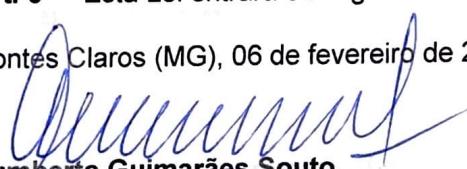
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações especificadas no artigo 1º., desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.504, de 21 dezembro de 2022.

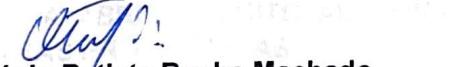
Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a Estrutura da subunidade orçamentária Diretoria de Tesouro, da Secretaria Municipal de Finanças, com as ações e seus respectivos valores.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de fevereiro de 2023.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral